ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Proj. n. 1002/00

LEI N.º 858/GP/2000

De, 29 de Dezembro de 2000

ALTERA OS ARTIGOS 2.º, 3.º, 5.º, E 30, E ACRESCENTA O ARTIGO 31 DA LEI N.º 838/GP/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Altera o artigo segundo da Lei n.º 838/GP/2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - Entende-se o Regime de Adiantamento os servidores da Administração direta, ocupantes de cargos comissionados :"

Art. 2.º - Altera o Artigo Terceiro da Lei n.º 838/GP/2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º - O adiantamento será concedido, tendo por base o limite dispensável da modalidade praticada pelo Inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93."

Art. 3.º - Altera o Artigo Quinto da Lei n.º 838/GP/2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as que se realizam com valor máximo de compra o equivalente a 10 UVF."

Art. 4.° - Altera o Artigo Trinta da Lei n.° 838/GP/2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 – O Poder Executivo baixará as normas regulamentadoras que se fizerem necessárias, visando uma melhor aplicabilidade da presente lei."

Art. 5.° - Fica acrescentado o Artigo Trinta e Um da Lei n.° 838/GP/2000, que terá a seguinte redação:

"Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 29 de dezembro de 2000

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal